



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000  
ESTADO DO PARANÁ  
Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N.º 074/2014

Súmula: Dá nova redação a Seção II, Art. 179º itens I e II da Lei Municipal nº 198/1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DEVANIR MARTINELLI, ENCAMINHA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Dá nova redação Seção II, Art. 179 itens I e II da Lei Municipal nº 198/1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

I - 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor venal dos imóveis construídos, localizados na Av. Deputado Nilson Ribas e Praça Diogo Navarro Sanches; 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) sobre o valor venal dos imóveis construídos, situados em outras localidades.

II - 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) sobre o valor venal dos imóveis não construídos.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Lei 198/1994.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 01 de dezembro de 2014.

  
DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal

lotação	1ª	2ª	3ª
	18/12 Aprovado	19/12 Aprovado	19/12 Dispensa